



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

LEI MUNICIPAL Nº 2.573, EM 23 DE AGOSTO DE 2016

Fica criado o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

X - Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Executivo Municipal, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

I – Representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática da pessoa idosa, quais sejam: Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Desporto.

II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do Poder Público, quais sejam: Grupo de Terceira Idade - PATI, Associação de Aposentados, Liga de Combate ao câncer, Lions;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos responsáveis pelas Secretarias.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

Art. 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 23 de agosto de 2016.

ARAÍ CAVALLI

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

MARIA ODETE RIGON
Prefeita Municipal

Registrada no Livro nº 34 e Publicada
no dia 23/08/2016 no painel desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.

Data supra.